

Revista Sanear

Uma publicação da Aesbe - Ano I • nº 1 • Setembro/2007



**O novo marco regulatório do
Saneamento Básico
e as Companhias Estaduais**

**O PAC, a Lei do Saneamento
e o futuro do setor**

A Aesbe cria o selo Sanear é Cuidar

**Veja também nesta edição
Artigos | Comentários | Entrevistas**



Sumário

4	As Companhias Estaduais e a Lei 11.445
7	Artigo: Vera Monteiro
8	Artigo: Álvaro Machado
11	Artigo: Elizabeth Costa de Oliveira
13	Casan renova contrato por mais 20 anos
14	O PAC, a Lei do Saneamento e o futuro do setor
15	Artigo: Dilma Seli Pena
16	Financiamento de Investimentos em Saneamento Básico
19	Controle da qualidade da água. Entrevista com Laura Schertel Ferreira Mendes
21	Artigo: Walder Suriani
22	Dia Mundial do Meio Ambiente comemorado pelas Companhias Estaduais de Saneamento com lançamento do Selo Azul
24	Lodo de Esgoto: um problema se transforma em solução
26	Aesbe promove troca de experiências entre as associadas
27	Saneamento.com É só navegar!

Carta Aberta

Os últimos meses foram marcados por acontecimentos significativos para o setor. Na área federal, foram promulgadas as leis 11.445/2007, de diretrizes para a política de saneamento e a 11.107/05, de Consórcios, apoio para a prestação dos serviços de resíduos sólidos. Nos Estados, ampliou – se o envio de leis das políticas de saneamento, com destaque para São Paulo. Houve o lançamento do PAC, que mobilizará esforços e recursos para os próximos quatro anos.



Foto: Arquivo Cesan

A Aesbe, entidade que reúne as empresas estaduais de saneamento básico e a qual presido, tem atuado ativamente na construção da agenda positiva para o setor e na difusão e aprimoramento do modelo de gestão regional para os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário. Os números mostram que esse modelo é o que melhor atende às condições geográficas, sócio-econômicas e ambientais do nosso país, possibilitando economia de escala, a prática do subsídio cruzado, o atendimento a melhores serviços com menores custos a sistemas menores e o desenvolvimento e a absorção de processos tecnológicos mais avançados de forma mais rápida.

A associação vê com satisfação a retomada do fluxo de investimentos, depois de vários anos de estagnação e inconstância, mas entende que ainda persistem questões que merecem atenção dos governantes. São questões estruturais e que estão relacionadas a recursos limitados, a contingenciamentos, a baixos limites de crédito e de endividamento, a insuficiência de investimentos de longo prazo, a burocracia excessiva na seleção e para execução das obras, alto passivo ambiental, etc.

Paralelamente a essas questões, é preciso destacar que Estados e Municípios estão se mobilizando para atender aos dispositivos da Lei 11.445/07 e ao novo cenário institucional, com as dificuldades naturais que uma lei complexa, detalhista e de difícil aplicação traz.

No campo das relevâncias, deve ser destacada, também, a recente mudança na direção da Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental do Ministério das Cidades. Uma mudança dessa natureza gera naturais expectativas, depois de 4 anos de criação da Secretaria Nacional de Saneamento. A Aesbe tem certeza que os novos dirigentes saberão conduzir com sabedoria e profissionalismos os destinos do saneamento básico e lhes deseja sucesso e felicidades. E, como sempre fez, se coloca à disposição para juntos, buscarem as melhores alternativas para a implementação da política de saneamento no país. A Aesbe, como parceira confiável, continuará a atuar de forma crítica, flexível, apartidária e responsável, aplaudindo as medidas que avalia como corretas e apontando sugestões naquelas que julgue que possam ser aprimoradas.

Paulo Ruy Carnelli
Presidente da Aesbe

Editorial

Consciente da importância do presente momento para o saneamento básico, a Aesbe divulga o primeiro número da sua "Revista Sanear". Ela tem por objetivo, além de acompanhar e avaliar a evolução do setor de saneamento, colocar à disposição do setor um periódico com análises, reflexões, depoimentos, artigos técnicos sobre a implementação da política de saneamento e seus instrumentos.



Foto: Odair Faria

A Revista Sanear estará aberta às diversas correntes de pensamento que queiram discutir o tema, de forma plural e democrática. É uma contribuição da associação para que um dos objetivos do setor, que é a universalização dos serviços de saneamento, possa ser alcançado, o mais rapidamente possível.

Ao longo de sua existência, a Aesbe tem defendido o saneamento básico – água e esgotamento sanitário – prestado de forma regionalizada e com eficiência. A Revista tratará dessa questão. A agenda do setor é extensa e abrange diversos temas, que serão abordados nas futuras edições da Revista.

De imediato, podem ser destacados a necessidade de novas fontes de financiamento do setor; a descentralização de atividades para estados e municípios; a definição dos recursos para ampliação dos serviços; os critérios de seleção dos empreendimentos; a redução da carga tributária ao setor, com reinversão desses recursos em investimentos; o enquadramento de prestadores de serviços públicos de saneamento como "Empresas Estatais Não Dependentes"; a implementação da Lei 11.445 / 07, nos estados e municípios; o avanço da regulação; avaliação do PAC, entre outros.

A lista é extensa, variada, mas importante. Já nesse primeiro número, Presidentes das companhias traçam um panorama geral sobre a adequação ao novo cenário institucional. Também é apresentada opinião de advogados e especialistas sobre o futuro do saneamento e como atuar para realizar uma transição segura sem dificuldades e atropelos jurídicos, num ambiente regulado. O PAC também será abordado, bem como a institucionalização do setor no Estado de São Paulo.

Teremos, também, uma síntese de um documento que a Aesbe encaminhou no final de 2006 ao Governo Federal, contendo diagnóstico das dificuldades e sugestões para equacionamento. É um documento propositivo e que, infelizmente, não obteve a devida repercussão no Governo.

Finalmente, a Aesbe entende ser oportuna a edição da sua Revista, tendo em vista que o setor está em reestruturação e que novas regras, direitos e responsabilidades para operadores, reguladores e usuários estão sendo estabelecidos.



Expediente

Coordenação Editorial

Walder Suriani
aesbe@aesbe.org.br

Edição

Elza Pires de Campos (MT - 11.446/SP)
imprensa@aesbe.org.br

Produção e Reportagem

Elza Pires de Campos e
 Luciana Melo Costa (MT - 2492/DF)
comunicacao@aesbe.org.br

Revisão

Equipe Aesbe

Projeto Gráfico

Formatos Design

Fotos da capa

Odair Faria

Impressão

Gráfica Coronário

Tiragem

10.000 exemplares

Diretor-Presidente

Paulo Ruy Valim Carnelli (Cesan/ES)

Diretores Vice-Presidentes

José Evandro Moreira (Caer/RR)
 Henrique Vieira Costa Lima (Cagece/CE)
 Aberlardo de Oliveira Filho (Embasa/BA)
 Wagner Granja Victor (Cedae/RJ)
 Walmor Paulo de Luca (Casas/SC)
 Márcio Nunes (Copasa/MG)

Conselho Fiscal

Nicomedes Domingos Borges (Saneago/GO)
 Fernando Leite (Caesb/DF)
 Jessé Motta Carvalho Filho (Casal/AL)

A transição vista por aqueles que operam o Saneamento no País

As Companhias Estaduais e a Lei 11.445

Ao entrar em vigor no dia 22 de fevereiro (45 dias após sua publicação no Diário Oficial) a Lei 11.445, que define as diretrizes nacionais para o saneamento básico, determina novos cenários para o setor em todo o Brasil. A espera pela regulamentação do setor foi longo mas a mudança exige uma rápida adaptação dos prestadores de serviço às novas regras. A Aesbe, durante todo o período que antecedeu à aprovação da lei, esteve presente e muito atuante nos momentos mais significativos para a aprovação do novo marco regulatório.

Sete meses após a entrada em vigor da Lei, é possível traçar um panorama sobre a transição que vem se construindo nas Companhias Estaduais. Para esta abordagem, ninguém melhor do que aqueles que vivenciam a realidade do saneamento básico nos Estados, na labuta de cada dia, e são responsáveis pela maior parte da prestação destes serviços à população do Brasil. Com a palavra os presidentes das companhias associadas.



Cesan (ES) | Paulo Ruy Carnelli

O Estado do Espírito Santo e a Cesan estão analisando a Lei 11445/07, objetivando se adequar aos novos paradigmas nela definidos. Foi criada em janeiro a Secretaria de Saneamento e Habitação, que centralizará as ações do saneamento básico em todo o Estado. Os próximos passos serão definir a política e os instrumentos para essa implementação. A Cesan, por sua vez, subsidiará os Municípios na elaboração dos planos de saneamento, se instrumentalizando para firmar novas concessões, atendendo aos termos definidos na lei.



Copasa (MG) | Márcio Nunes

A Copasa acompanhou todas as discussões que culminaram na aprovação e sanção da Lei 11.445 e, portanto, já está trabalhando de acordo com as novas regras. Para que isto fosse possível, realizamos, em maio, um primeiro encontro nacional de entidades ligadas ao setor de sanea-

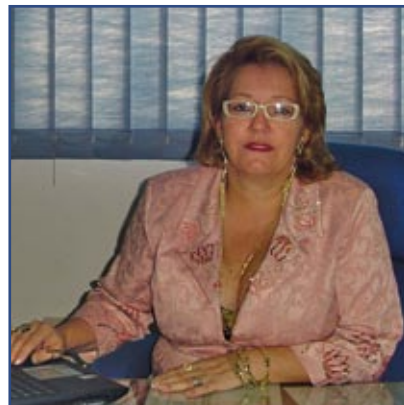
mento para discutir este novo modelo. A partir disto, ajustamos todos os procedimentos, desenvolvemos um modelo de convênio de cooperação a ser celebrado entre Municípios e o Estado de Minas Gerais e também minutas do contrato de programa e, inclusive, já fechamos negociações com esta nova formatação. Minas Gerais hoje cumpre rigorosamente tudo o que prevê a nova legislação.



Deso (SE) | Max Maia Montalvão

A Companhia de Saneamento de Sergipe (Deso) criou um grupo de trabalho em torno da nova Lei de Saneamento para discutir as modificações necessárias na empresa. O grupo de trabalho é formado pela Diretoria Executiva, a Assessoria Jurídica e a Assessoria de Desenvolvimento Estratégico. A nova Lei do Saneamento preconiza ações que estão contidas no próprio planejamento estratégico do Governo do Estado e já entronizadas pela Diretoria Executiva da Deso. O grupo de trabalho identificou a necessidade de uma política de saneamento básico estadual e também a proposta de uma lei complementar estadual estabelecendo a criação de regiões de saneamento, considerando a região metropolitana de Aracaju, os sistemas integrados e as regiões territoriais estabelecidas pelo governo estadual. O novo mapa territorial do Estado, discutido com a população, pode facilitar no direcionamento de ações específicas para cada região. Além das propostas encaminhadas, a Deso está compondo um grupo

técnico de especialistas com o objetivo de realizar uma análise criteriosa e a revisão do regulamento de serviços de água e esgoto, para a adequação à nova Lei 11.445, que é a referência como marco regulatório do saneamento.



Caerd (RO) | Rosinete Gomes Neponuceno Sena

O Governo do Estado de Rondônia instituiu através do Decreto nº 12.980 de 11 de julho de 2007, a CORSAR - Comissão de Regulação e Fiscalização dos Serviços de Saneamento Básico do Estado de Rondônia - e a Caerd já está com negociações bem adiantadas quanto às concessões nos municípios, realizando reuniões com os prefeitos.



Embasa (BA) | Abelardo de Oliveira

A Embasa atua em 355 municípios na prestação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário. Destes, existem 25 contratos que precisam de regulari-

zação conforme o disposto no Art. 58 da Lei 11.445/07. Entre eles, os mais importantes referem-se aos municípios de Salvador e de Barreiras.

Para atender a esta demanda de revisão dos contratos e contribuir com os Municípios e o Estado na tarefa de implementar os instrumentos da lei e para formulação das políticas e dos planos estadual e municipais de saneamento, criamos uma unidade específica ligada diretamente à presidência.



Foto: Arquivo Sabesp

Sabesp (SP) | Gesner Oliveira

A aprovação da Lei 11.445/2007 ocorreu simultaneamente à necessidade de renovação de quase metade dos 367 municípios paulistas em que a Sabesp opera.

Para vencer esse desafio, a Sabesp criou uma área diretamente ligada à presidência visando ajustar seus procedimentos aos termos do novo marco regulatório do setor. Isso envolve o equacionamento dos investimentos não amortizados, o estabelecimento de gestão associada por convênio de cooperação com o Estado e a formalização de contrato de programa, entre outras questões.

Paralelamente, todas as unidades da empresa estão finalizando a revisão de estruturas e procedimentos para operar neste novo ambiente regulatório. Daí a necessidade de preparação para regulação por entidade externa; a fixação de diretrizes e metas de atendimento e de qualidade; a prestação periódica

de contas através da apresentação de relatórios gerenciais e pela realização de audiências e consultas públicas.

Finalmente, para atuar num ambiente cada vez mais competitivo e com elevadas exigências em termos de atendimento ao cliente, a Sabesp pretende explorar as possibilidades de ampliação do escopo de seu negócio trazidas pela Lei 11.445/2007. Isso deverá aumentar as possibilidades de ganhos, potencializando as chances de expansão dos negócios e consequentemente de capacidade de investimento.



Foto: Arquivo Casan

Casan (SC) | Walmor de Luca

Os princípios estabelecidos na Lei nº 11.445/2007 já vinham sendo adotados pela Casan que a partir de 2003 promoveu uma profunda reformulação na sua estrutura, incorporando o modelo descentralizador adotado pelo Governo do Estado, buscando maior agilidade da tomada de decisões e maior eficiência na prestação dos serviços.

Responsável há mais de trinta anos pela execução da política de saneamento em grande parte do território catarinense, em 2003, a companhia reformulou os seus conceitos e inovou ao introduzir a gestão compartilhada, instituindo Conselhos Municipais de Saneamento, com controle e participação popular nas decisões, visando garantir transparência e cujos resultados, extremamente animadores, podem ser observados no município de Indaial, que foi o pioneiro na implan-

tação do modelo, antecipando-se ao marco regulatório de 2007.

Com os conceitos pertinentes à co-gestão já incorporados no seu relacionamento com as municipalidades, estamos nos capacitando através de seminários nas Superintendências e Agências Regionais, adequando os convênios às novas exigências da Lei com a formalização de contratos-programas e prestando assessoria às representações municipais em relação à disciplina da nova regulamentação.

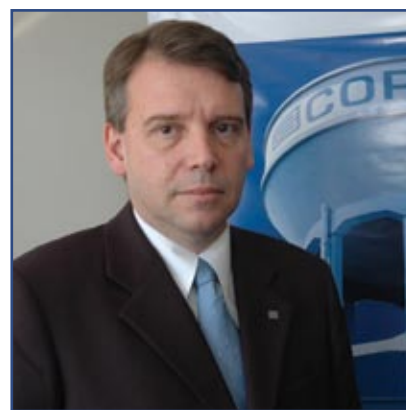


Foto: Arquivo Corsan

Corsan (RS) | Mário Freitas

Em conjunto com a Famurs (Federação das Associações de Municípios do RS), a Agergs (Agência Reguladora do Estado do RS), e intervenção do Ministério Público Estadual já haviam elaborado minutas dos documentos necessários à implementação, no Estado do Rio Grande do Sul, do modelo de gestão associada dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário. Com a nova Lei de Saneamento, apenas algumas adaptações nos modelos se fizeram necessárias, pois o trabalho foi amplamente contemplado pelo novo texto legal.

Com as inovações que foram trazidas pelo novo texto, estabelecendo algumas condições prévias para celebração de contratos de prestação de serviços, assim como o expressivo número de contratos da Corsan que caracterizam-se como precários ou possuem término de vigência previsto até 2010, resolve-

Os desafios na transição para o novo modelo de prestação de serviços de saneamento da Lei N.º 11.445/2007

Vera Monteiro

Doutoranda em Direito Administrativo pela USP. Mestre pela PUC/SP. Coordenadora do Curso de Especialização em Direito Administrativo da FGV-SP (GVLaw). Sócia de Sundfeld Advogados



Vera Monteiro

A prestação do serviço de saneamento básico por entidade que não integra a Administração titular do serviço depende de *contrato*, vedado o uso de qualquer instrumento precário. É o que estabelece o art. 10 da Lei n.º 11.445/2007, que também fixa como condições para sua validade a existência de plano de Saneamento básico local (arts. 11, I, art. 19 e art. 51), a realização de estudo de viabilidade técnica e econômico-financeira da prestação universal e integral dos serviços (art. 11, inc. II), e a prévia edição de normas de regulação (art. 11, III e arts. 21 e 23).

O contrato previsto na lei para ser o instrumento de realização da *cooperação* entre municípios e empresas estaduais é o *contrato de programa*, o qual dispensa licitação para a sua celebração. Quais são os desafios envolvidos na transição dos modelos contratuais atualmente em vigor para o contrato de programa?

O primeiro desafio está na edição de plano de saneamento pelo titular do serviço, que passa a ser o documento determinante na elaboração das obrigações e metas contratuais que serão exigidas da empresa estatal. Sem plano de investimentos não é possível fixar a tarifa a ser cobrada do usuário, a qual deve vir fixada no contrato, juntamente com as regras sobre seu reajuste e revisão.

O segundo desafio está na organização das normas de regulação do serviço, que devem tratar das dimensões técnica, econômica e social da prestação, prevendo uma entidade reguladora com independência decisória em relação à Administração Direta e, principalmente, com relação às empresas prestadoras (arts. 21 e 23).

O quarto desafio está na elaboração propriamente dita do contrato de programa. O setor não tem experiência na elaboração de contratos de longo prazo com estabelecimento, no momento inicial, das metas e normas que regerão a relação. A segurança contratual demandará muito esforço na confecção desses instrumentos.

O quinto desafio está na garantia do equilíbrio econômico-financeiro desses contratos. Quais mecanismos serão utilizados para conter o populismo tarifário e evitar o risco regulatório?

O sexto desafio é, na verdade, prévio a todos os anteriores: a necessidade de celebração de convênio de cooperação ou de contrato de consórcio público, como condição para a assinatura de contrato de programa. A prestação de serviço de saneamento por empresa estadual, sem licitação prévia, depende de cooperação público-pública, cujos termos devem estar em um desses instrumentos.

Por fim, ainda há o desafio do prazo para adaptar os contratos atualmente em vigor ao novo modelo de prestação de serviços de saneamento por empresa estadual. Estabeleceu a lei que eles permaneçam válidos pelo prazo do contrato (art. 42, *caput* da Lei de Concessões). Vencido o prazo original do contrato, ou o titular assume o serviço, ou assina novo contrato, atendendo aos requisitos do novo modelo Lei n.º 11.445/2007 (art. 42, § 1.º da Lei de Concessões). Pelas novas regras, não é possível prorrogar o prazo das antigas concessões, mesmo que o contrato permita a prorrogação. Até a assinatura dos novos contratos é preciso negociar uma solução segura, que não ponha em risco a continuidade na prestação dos serviços.

Regulação no Setor de Saneamento - Lei 11.445/2007

Álvaro Otávio Vieira Machado

Diretor Geral da Agência Reguladora de Serviços Públicos de Alagoas - ARSAL

Presidente da Associação Brasileira de Agências de Regulação - ABAR

Presidente da Associação de Entes Reguladores de Serviços de Abastecimento de Água Potável e Saneamento das Américas - ADERASA



Foto: ABAR

Álvaro Machado

A Lei 11.445/2007 constitui-se institucionalmente no fato mais relevante do setor das duas últimas décadas. Sua aprovação deveu-se a um amplo consenso entre os diversos atores, que souberam de forma democrática transpor diferenças e trabalhar em cima das convergências. Neste contexto, vale destacar o papel da AESBE, ABES e ABAR no convencimento e discussão com parlamentares, governo federal e demais entidades representativas.

Passada a promulgação da lei, é imperativo implementá-la, principalmente nos aspectos regulatórios. Os desafios postos são imensos, entre os quais se destacam consolidação da independência dos órgãos reguladores, a definição da titularidade, o financiamento da regulação, a instituição de quadros de pessoal especializado e a implementação de mecanismos de cooperação institucional.

A ABAR entende que o melhor desenho institucional para a regulação do setor é por agências reguladoras independentes, definida como princípio da regulação na lei (art. 21). Não obstante constar nos marcos regulatórios tem-se observado, em outros setores de maior tradição regulatória, a ocorrência de contingenciamento de recursos e interferências políticas nas agências. É preciso, pois, fortalecer os mecanismos de independência, como autonomia financeira, mandato fixo, inamovibilidade dos dirigentes e transparência dos processos. A aprovação do PL nº 3.337/04 já é um primeiro passo, apesar das ressalvas quanto a questões importantes, sobre as quais a ABAR tem-se debruçado.

No que se refere à titularidade, urge uma definição do STF. A fragmentação da atividade reguladora leva ao incentivo à captura e à ineficácia da atividade, e conseqüentemente, ao seu descrédito. Já existem conflitos entre agências estaduais e municipais quanto à regulação de sistemas integrados, o que se constitui em mais um elemento dificultador para aplicação da lei.

Por tratar-se de uma atividade complexa, a regulação apresenta custos significativos e deve ser financiada a partir de taxas oriundas da receita das empresas reguladas. Desta forma, a regulação é inviável na maioria dos municípios brasileiros e, efetivamente, não haverá 5.560 agências municipais e 27 estaduais. Portanto, a cooperação institucional entre estados e municípios com base em dispositivos que resguardem a autonomia e independência das agências, é imperativa.

Por falta de cultura regulatória, não existem técnicos suficientes para atuar na área institucional. Tal fato torna-se ainda mais grave quando se verifica que os programas de capacitação desenvolvidos pela ABAR e pelo PMSS são insuficientes para atendimento da demanda. Ademais, os salários pagos aos reguladores devem ser compatíveis com a especialidade da atividade, caso contrário, haverá evasão de técnicos para a iniciativa privada, fato este recorrente em muitas agências.

A cooperação inter-setorial também se faz necessária visto ter o saneamento interfaces com a saúde pública, meio ambiente, recursos hídricos e defesa do consumidor, e causar externalidades nestas áreas. Neste sentido, por exemplo, é preciso estabelecer convênios com as vigilâncias sanitárias e Procons para integração de sistemas de informação e fiscalização das empresas reguladas. Com isto, o setor economiza recursos e agiliza as respostas às demandas dos usuários.

Por fim, tem-se que as experiências das atuais agências, anteriores à lei, têm resultado na efetiva melhoria da qualidade da prestação dos serviços com ganhos para a toda a sociedade. A ABAR, por meio de suas filiadas e de seus técnicos, coloca-se à disposição da sociedade, para discutir os rumos e os desafios postos à regulação, tão necessária para a universalização dos serviços de água e esgoto.

mos priorizar a renovação dos contratos atendendo da melhor forma possível as condições estabelecidas no art. 11 da nova lei.

Foto: Arquivo Compesa



Compesa (PE) | João Bosco de Almeida

Pouco tem sido discutido o assunto em Pernambuco. Aqui todos os municípios tem contratos de concessão com a Compesa vigentes até 2025, exceto seis pequenos municípios da Zona da Mata Sul, que são autônomos (SAEs). Estamos estruturando na Secretaria de Recursos Hídricos um grupo de trabalho para iniciar um debate sobre a questão ainda neste ano.

Foto: Arquivo Cosanpa



Cosanpa (PA) | Eduardo Castro Ribeiro

A Companhia de Saneamento do Pará, Cosanpa, é atualmente concessionária de serviços de tratamento e distribuição de água em 58 municípios e vilas no Estado do Pará. Pela nova lei é necessário que es-

sas concessões sejam renovadas até 2010. Com a aplicação da Lei 11.107, que regulamentou a construção dos consórcios públicos no Brasil, o Governo do Estado do Pará e a Cosanpa optaram pelo modelo de gestão associada através de um Convênio de Cooperação entre Estado e Município, aprovado pela Assembléia Legislativa e pela Câmara dos Vereadores e a assinatura de um Contrato de Programa entre Prefeitura e Companhia de saneamento. Em Belém, o convênio já foi assinado e a prestação do serviço de abastecimento de água no município passará para a gestão da Cosanpa, marcando um significativo salto de qualidade no fornecimento de água na capital do Pará. A Lei 11.445 representa um marco histórico no setor, uma vez que há mais de 20 anos, o Brasil não possuía uma política pública de saneamento definida.



Foto: Arquivo Cagece

Cagece – Henrique Vieira Costa de Lima

A aprovação dessa lei possibilita a volta de investimentos no setor de saneamento, que, nos últimos anos, não ultrapassaram 0,19% do PIB. O setor de saneamento deverá também atrair investimentos privados, pois os investidores têm agora maior segurança no cumprimento dos contratos. A intensificação dos investimentos, tanto públicos como privados, é de suma importância já que a universalização dos serviços de abastecimento de água e de co-

leta e tratamento de esgotos sanitários no Brasil, um dos princípios fundamentais da lei, requer recursos totais de aproximadamente R\$ 200 bilhões ao longo dos próximos 20 anos”.



Crédito: Paulo Pincel

Agespisa/PI | Merlong Solano Nogueira

A Lei 11.445 traz novo marco para o saneamento básico no Brasil. Ao separar, de modo claro, as ações de planejamento, fiscalização e controle, das ações de operações dos sistemas, ela cria ambiente institucional propício à gestão compartilhada, onde as empresas serão instadas a melhorar seus serviços, pois além da satisfação devida a cada cliente (as famílias e empresas) as companhias de saneamento básico terão que prestar contas às agências de regulação.



Foto: Arquivo Caesb

Caesb (DF) Fernando Leite

A Caesb possui uma situação diferenciada das demais empresas de saneamento do país. O GDF,

nosso maior acionista, é o próprio poder concedente do serviço e não temos municípios para negociar essas concessões. Em relação ao serviço de saneamento oferecido ao Distrito Federal, a Caesb se considera apta a atender todos os requisitos estabelecidos na Lei 11.445. A Companhia está aguardando o decreto que regulamenta a lei. Tendo em vista a participação da Caesb fora do DF, em especial nos municípios do Entorno, a empresa vai se adaptar e criar instrumentos e ferramentas que forem estabelecidas conforme a regulamentação da lei.



Foto: Arquivo Saneago

Saneago(GO) – Nicomedes Domingos Borges

A ausência do Marco Regulatório deixava o setor de saneamento no Brasil sem as bases para implementação dos serviços de água e esgoto. Com a sanção da Lei 11.445, esses serviços foram regulamentados, permitindo uma maior integração entre o poder concedente e as concessionárias. Além disso, a Lei 11.445 permite ao Governo Federal a alocação de recursos, como é o caso do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), que irá permitir a universalização dos serviços de água e esgoto no País. Após a implantação do Planasa, na década de 1970, o setor de saneamento no Brasil ficou carente de uma nova legislação. Agora, as companhias estaduais de saneamento, como a Saneago, podem executar seus pro-

jetos para ampliação dos sistemas de água e de esgoto de uma forma mais segura.



Foto: Arquivo Casal

Casal (AL) | Jessé Motta

A lei é bastante positiva e chega num momento importante para o setor. Entre os pontos positivos da norma, destacamos três: manutenção do subsídio cruzado, que é fundamental para os pequenos e médios municípios, principalmente os do Nordeste; garantia de pagamento dos investimentos realizados; e introdução do conceito de prestação de serviços regionalizada. Há, também, pontos negativos na lei e um deles, no nosso entendimento, é a excessiva burocratização, com exigências que não se traduzem em benefícios para a prestação de serviços.



Foto: Arquivo Saneatins

Saneatins (TO) | Waterloo Vieira Fonseca

O marco regulatório do Saneamento no País (Lei nº 11.445), tem sido criteriosamente observado.

Desde 2005 a empresa vem se adequando aos projetos de lei elaborados e aprovados com vistas à organização do setor de saneamento no Brasil. Estamos estruturando um grupo de trabalho, cuja função é analisar as formas de melhor atender aos pontos mais difíceis da lei. Um dos pontos mais complicados diz respeito à realização de audiências públicas, em função da quantidade de municípios atendidos pela empresa Saneatins – um total de 119. Outro aspecto que vem sendo fortemente trabalhado é a elaboração de planos diretores de saneamento. O que emperra o avanço do processo está nas próprias Prefeituras, porque a elas cabe a função de promover debates e ajustamentos para a construção desses planos e, na verdade, quase sempre não estão preparadas para a realização dessa ação.



Foto: Arquivo Sanesul

Sanesul (MS) | José Carlos Barbosa

A Sanesul opera em 67 municípios de Mato Grosso do Sul, e em 23 desses municípios terão vencidos seus contratos de concessão até o final de 2008.

Com base nos estudos desenvolvidos pela Sanesul e no material fornecido pela Aesbe durante a primeira Reunião da Câmara Técnica Jurídica, no dia 22 de julho em Brasília, a empresa está produzindo as minutas do Decreto Estadual, da Lei Autorizativa (Municípios), do Convênio de Cooperação (Município/Esta-

Regulamentar ou não Regulamentar

Elizabeth Costa de Oliveira

Advogada Sanitarista

Curso de Especialização em Direito das Águas UnB-DF

Especialização em Direito do Consumidor e da

Concorrência FGV-RJ

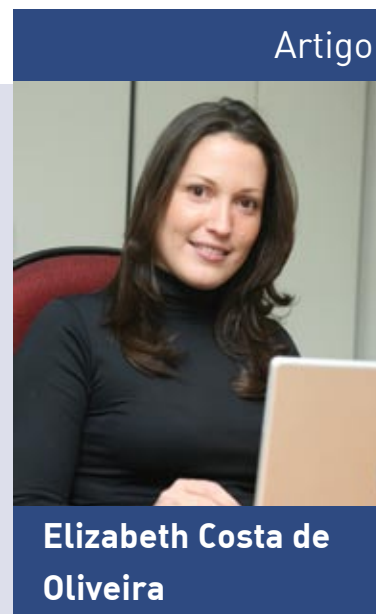


Foto: Rosária Silva

Elizabeth Costa de Oliveira

Desde a aprovação da Lei 11.445, de 5 de janeiro de 2007), que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico, muito tem sido escrito sobre a suposta necessidade de sua regulamentação, especialmente em virtude das inúmeras manifestações do Ministério das Cidades, que apontam para essa escolha.

Como sabemos, a administração pública tem a prerrogativa de editar atos gerais, como decretos e regulamentos com o propósito de complementar e minudenciar as leis e com isso tornar possível a sua aplicabilidade, quando for o caso.

Contudo, os limites da edição desses atos gerais está adstrito e subjacente à norma a que está vinculado, não podendo ultrapassar os parâmetros definidos na própria lei.

A Carta Magna, no inciso IV do artigo 84, autorizou o Chefe do Executivo a expedir decretos e regulamentos, para fiel execução das leis; entretanto, a edição desta norma deve estar em conformidade com o disposto na lei, não podendo sob qualquer circunstância criar direitos e obrigações, visto que “ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei”.

Portanto, por intermédio de norma regulamentadora, é descabida a concessão de benesses ou a exigência de obrigações impertinentes e em descompasso com o estabelecido na lei, por ofensa direta ao princípio da reserva legal.

Embora não haja um entendimento consolidado, alguns dos mais renomados escritórios de

advocacia têm se manifestado desfavoráveis ao regulamento, por considerar sem propósito a edição de norma complementar por parte da União, pois caberia aos demais entes federados expedir seus próprios regulamentos, na medida de sua conveniência e oportunidade.

Há a preocupação de que com a edição de decreto ou regulamento, com vistas a explicitar a lei, o Poder Executivo possa exorbitar do poder regulamentar, ou dos limites de delegação legislativa, visto que a competência para sustar o ato é exclusiva do Congresso Nacional.

Em relação ao controle judicial, o Supremo Tribunal Federal já se manifestou no sentido de que se a interpretação administrativa da lei manifestada pela norma complementar extrapolar os limites da lei, a questão representa crise de legalidade e não de inconstitucionalidade.

Não obstante, há o entendimento doutrinário de que é cabível a impugnação direta pela arguição de descumprimento de preceito fundamental, para situações de inconstitucionalidade direta e indireta, atos normativos autônomos e subordinados e até mesmo atos concretos.

O Governo discricionariamente definirá a conveniência e oportunidade da norma, que será manifestada pelo exercício ou não do Poder Regulamentar, mas se grande parte dos operadores do saneamento básico entendem como condição para a implementação da lei, a aprovação de regulamento, até agora ninguém perguntou.

do/Agência Reguladora) e do Contrato de Programa.

Após serem validadas pela Diretoria da Sanesul, as peças jurídicas serão apresentadas ao governador do Estado, à Agência de Regulação dos Serviços Públicos/MS (Agepan) e à Associação dos Municípios de MS (Assomasul), a fim de referendar um cronograma de implantação a partir de janeiro de 2008.



Cedae (RJ) | Wagner Victer

A nova Lei de Saneamento é um avanço na questão institucional e regulatória do setor. Infelizmente, muitos dos compromissos assumidos durante a discussão para a elaboração da lei, como a própria questão da desoneração tributária e a responsabilidade das companhias estaduais em relação às regiões metropolitanas não ficaram no texto final, foram vetadas ou foram modificadas em cima da hora no encaminhamento final pelo executivo. É fundamental, portanto, que esse marco legal venha a ser melhorado progressivamente e não piorada em regulações, decretos por outros órgãos. É preciso que seja preservado, ao mesmo tempo, o interesse da população e a saúde econômica e financeira das empresas que têm um encargo histórico de executar essas atividades. E, dentro desse contexto, é fundamental que não se tenha uma visão simplesmente arrecadatória. A Ceadae, por sua vez, tem trabalhado com o objetivo de se adequar

aos princípios da lei, principalmente nas suas relações contratuais com seus municípios



Sanepar (PR) | Stênio Jacob

A Sanepar está trabalhando para que seja constituída a agência reguladora estadual, que ficará responsável pela normatização do setor de Saneamento básico no Paraná. Ao mesmo tempo, a Companhia está adaptando os instrumentos de contratação, com definição de minutas de lei municipal, convênio de cooperação técnica e contrato-programa, como forma de ter em mãos o arcabouço necessário à formalização dos contratos com os municípios. Até o momento, nenhum contrato de concessão foi renovado com base no modelo estabelecido pela nova Lei do Saneamento.



CAESA (AP) | Dr. João Roberto Galvão

O Processo de implantação da Lei 11.445 nesta companhia, ini-

ciou-se com a elaboração do Plano de Saneamento Básico, na modalidade abastecimento de água e esgotamento sanitário, consistindo de diagnóstico da situação atual; objetivos e metas de curto, médio e longo prazo para universalização dos serviços de abastecimento de água, através de ações graduais e progressivas. A próxima ação está em andamento, que é a busca de recursos para conscientizar as metas estabelecidas no referido projeto, já estando assegurado no PAC partes dos recursos destinados a dar andamento nas ações planejadas.



CAERN (RN) | Antônio Carlos Theóphilo Costa

A CAERN está com uma comissão específica atuando nas ações necessárias à renovação dos instrumentos de prestação dos serviços públicos de saneamento básico, uma vez que a empresa está com 49 contratos precários que necessitam da edição dos decretos para a configuração da administração dos sistemas pela empresa. Os demais municípios, inclusive os de grande porte, estão com seus respectivos contratos em vigência. Foram mantidos contatos com alguns municípios para realização de planos municipais de saneamento, ponto fundamental na montagem do contrato de programa. Outras ações estão sendo implementadas para adaptação da Lei 11.445/2007.

Casan renova contrato por mais 20 anos

A Companhia Catarinense de Águas e Saneamento – CASAN – e a Prefeitura Municipal de Florianópolis assinaram em 18 de junho, no Teatro Álvaro de Carvalho em Florianópolis, o convênio de cooperação para gestão associada dos serviços de abastecimento de água e esgotos sanitários no município. O contrato terá vigência de 20 anos. A CASAN repassará à Prefeitura da Capital R\$ 8 milhões por ocasião da assinatura e nos 18 meses seguintes mais R\$ 22 milhões.

Além disso, a Prefeitura receberá no primeiro ano do convênio 5% da arrecadação da CASAN no município, 4% no segundo ano, 3% no terceiro ano, 2% no quarto ano e 1% no quinto ano. A CASAN ainda disponibilizará recursos para a elaboração do Plano Municipal de Saneamento.

De acordo com levantamento técnico da CASAN, nos primeiros quatro anos de contrato serão investidos em obras de esgotos sanitários R\$ 149 milhões, passando o percentual de cobertura com os serviços de 50 para 60% da população urbana do município.

A disposição da CASAN em parceria com a Prefeitura é universalizar o abastecimento de água da população e dar garantia de abastecimento nos picos de demanda, como na temporada de verão. Serão investidos nos próximos anos R\$ 61 milhões.

Até o ano 2010 serão investidos mais R\$ 7,15 milhões na modernização do sistema de controle operacional, serão implementadas novas ações de controle e redução de perdas e elaborado o programa de recuperação e preservação de mananciais.

Walmor De Luca e Dário Berger comemoram o convênio afirmando que Florianópolis não poderia abrir mão de seu maior patrimônio: a balneabilidade de suas praias, a garantia de continuidade da maricultura e a qualidade de vida da população.



Foto: Arquivo Casan

Carlos de Carvalho Neto | Assessoria de Comunicação Social da Casan



Foto: Divulgação evento

Tribunal de Contas do Rio Grande do Sul debate novas diretrizes para Saneamento Básico a partir da Lei 11.445/07

O superintendente executivo da Aesbe, Walder Soriani, foi um dos expositores do seminário “Novas Diretrizes para o Saneamento Básico à luz da Lei Federal 11.445/07”, que aconteceu em 11 de julho, no Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.

O evento, que teve a coordenação da Consultoria Técnica do Tribunal de Contas, apresentou os painéis: “A Lei 11.445/07 na Perspectiva da União”, “As empresas de Saneamento Básico Estaduais e a Lei 11.445/07” e “A Lei 11.445/07 na Ótica Municipal”. O primeiro painel foi coordenado pelo Conselheiro da Sociedade de Engenharia do Rio Grande do Sul e coordenador da Consultoria Técnica do TCE/RS, Eng. Humberto Canuso. O coordenador do Programa de Modernização do Setor de Saneamento – PMSS, Ernani Ciríaco de Miranda, foi também um dos palestrantes do encontro.

O PAC, a Lei do Saneamento e o futuro do setor

O Programa de Aceleração do Crescimento – PAC junta projetos antigos e novos de investimento em infra-estrutura. Para o saneamento, foram anunciados cerca de R\$ 40 bilhões para os próximos quatro anos, sendo R\$ 20 bilhões para financiamentos, R\$ 12 bilhões do Orçamento da União e R\$ 8 bilhões de contrapartida de Estados e Municípios.

É um programa importante, com mobilização de recursos 50 % superiores ao valor médio aplicado nos últimos anos. Passado o entusiasmo inicial e ao começarem os debates sobre o PAC, surgiram algumas questões relacionadas ao programa e à consolidação do novo cenário do abastecimento de água e esgotamento sanitário.

Levantou-se, por exemplo, se o setor teria condições de cumprir, a contento e em curto prazo, um cronograma tão volumoso de obras; os custos adicionais; e se a estratégia do programa não pode-

ria ser diferente, visando a universalizar o atendimento em saneamento básico.

Os primeiros passos da Lei de Saneamento sob o manto do PAC, traz questões interessantes. Já se sabe que o PAC não considera vários aspectos tidos como importantes na Lei do Saneamento, como o processo engessado do planejamento envolvendo diversas instâncias e conselhos, em decisões dos mais variados tipos. Outro fato notado foi a forma usada na hierarquização de projetos, mais ágil e desburocratizada, com

Estados e Municípios apresentando e definindo suas demandas.

A Aesbe tem se posicionado pela necessidade de se realizar diagnóstico, planejamento e planos, além do estabelecimento de critérios para alocação e acompanhamento dos recursos, com transparência e ampla participação. Esse processo deve ser ágil, com envolvimento maior dos Estados e Municípios e menor do Governo Federal. Pela sua importância, a Lei e a sua implementação serão temas de discussão permanentes na Aesbe.



Foto: Odair Faria

O PAC, o saneamento e o espasmo

Dilma Seli Pena

Secretária de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo, representa o Fórum de Secretários Estaduais de Saneamento. É Mestre em Administração Pública pela Fundação Getulio Vargas, foi Diretora de Saneamento da Secretaria de Política Urbana. Diretora de Investimentos Estratégicos do Ministério de Planejamento e Diretora da Agência Nacional de Águas.



Foto: Odair Faria

Dilma Seli Pena

No setor de saneamento básico – abastecimento de água e esgotamento sanitário – o Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) aponta para investimentos de R\$ 40 bilhões nos próximos quatro anos. Os recursos serão destinados principalmente ao tratamento de água, esgoto, lixo e drenagem. Supõe-se que R\$ 30 bilhões irão exclusivamente para abastecimento de água e esgotamento sanitário, ou seja, R\$ 7 bilhões/ano.

O governo federal já anunciou a liberação de recursos do PAC para o Estado de São Paulo aplicar em saneamento. São R\$ 120 milhões não-onerosos destinados às represas Billings e Guarapiranga, onde o governo estadual investe R\$ 486 milhões e o município de São Paulo participa com R\$ 320 milhões. O montante ultrapassa R\$ 1 bilhão.

Também estão previstas transferências diretas de R\$ 152 milhões do governo federal a 60 municípios paulistas para projetos de Saneamento. Sem contar os financiamentos federais para o Estado de R\$ 3,4 bilhões para a Sabesp e municípios. Trata-se de um aporte de recursos significativo em uma área que, nos últimos cinco anos, carece de alento, e, principalmente, de foco.

A anunciada intenção de investir fortemente no saneamento leva a alguns questionamentos: como gastar o dinheiro de forma eficiente? De que forma impedir que a burocracia e a lentidão impeçam a execução das obras? Como realizar um trabalho articulado entre as três instâncias de governo (federal, estadual e municipal) de modo que o programa cumpra seus reais objetivos, oferecendo mais e melhores serviços de água e de esgoto à população?

Para atender a imensa demanda no setor de saneamento, dois substantivos importantes devem ser considerados: eficiência e previsibilidade.

Neste cenário, preocupa que a movimentação em torno do PAC não se torne mais um espasmo do setor. Tal qual o músculo que se contrai e, logo em seguida, volta à inércia costumeira. O país não merece que

seja esta apenas mais uma linha de disponibilidade de financiamento, sem garantia de sustentabilidade e de perenidade.

Ao longo dos anos, ficou comprovado que esses espasmos de investimentos apenas encarecem obras e desestimulam a eficiência. Para reverter tal situação, diante de proposta bem intencionada, um primeiro passo seria o estabelecimento de regras claras e transparentes para selecionar e contratar projetos com mais rapidez e eficiência.

A burocracia que aumenta o tempo gasto entre a seleção e contratação de projetos pode e deve ser reduzida. O tempo corrói as estimativas de custo das obras. Na maioria dos casos, antes de receberem a ordem de serviço, os projetos precisam ser atualizados, ou até mesmo refeitos.

É preciso ainda impedir que as regras mudem ao sabor do vento. Quando estáveis, elas pavimentam caminhos, com garantia e sinalização positiva aos investidores.

Em um país com urgência de obras essenciais de infra-estrutura, que geram emprego e movimentam a economia, agilidade é fundamental. Aliás, o que se verificou nos últimos anos foi exatamente o contrário. Dobrou para dois anos o hiato entre a escolha e a contratação da obra. Desde 2004 mudaram as regras de financiamento do FGTS, com maior centralização decisória do crédito. Os Estados e Municípios perderam a participação nas decisões, por meio da instância colegiada que fazia a seleção inicial dos projetos, a partir de análise técnica. Assim, é previsível que as obras do PAC comecem a sair do papel apenas entre 2009 e 2010. Se tudo correr bem.

Para o desafio de cumprir as Metas do Milênio e universalizar o Saneamento é preciso previsibilidade no financiamento e eficiência na prestação dos serviços. Um setor complexo como o Saneamento não pode ser planejado por espasmos, por mais intencionados que sejam.

Financiamento de Investimentos em Saneamento Básico

Sete sugestão da AESBE para expansão sustentável e modernizadora

Foto: Odair Faria

Dentro da linha de atuação pro ativa da AESBE, no final de 2006 seus associados decidiram, por consenso, criar o documento denominado “Financiamento de Investimentos em Saneamento Básico - Medidas sugeridas para expansão sustentável e modernizadora”, com um diagnóstico e uma série de sugestões visando a destravar o setor. Esse documento foi enviado a algumas autoridades e Ministérios - Casa Civil, Fazenda, Planejamento, Cidades - e, face à sua relevância para a evolução dos serviços de saneamento, a Revista Sanear apresenta um resumo desse documento.

Introdução – cenários

1. A universalização dos serviços de água e esgotos demanda investimentos médios anuais da ordem de R\$11 bilhões até o ano 2024 (estudos do PMSS e meta do PPA 2004/2007) – 0,6% do PIB. Nos últimos anos, os investimentos realizados se situaram próximos de R\$3 bilhões, ou 0,2% do PIB (melhor ano foi 1998, com 0,37% do PIB). A última década foi marcada por um curto período de forte expansão dos investimentos (1995-1998), seguido por queda acentuada em 1999 e manutenção em patamar semelhante até 2006. Neste período recessivo, destaca-se ampliação dos recursos do OGU em 2001 e 2002 (Projeto Alvorada).

2. A superação dos desafios do setor deve se basear, agora, em uma nova agenda de ações, que envolva: (i) regulação e modelos institucionais; (ii) restrições macroeconômicas; (iii) a busca da eficiência, da redução de custos e de tributos; (iv) estruturação tarifária; (v) subvenções e subsídios e inclusão social aos serviços; e (vi) financiamento de investimentos. Essa agenda deveria ser implementada com duas estratégias, complementares e articuladas,

que requerem o reordenamento institucional e regulatório do setor, envolvendo a (i) reforma do setor, que implica na reorganização da prestação dos serviços e na adoção de novos padrões de gestão, regulação e financiamento visando a eficiência; e (ii) adoção de ações compensatórias destinadas a assegurar o acesso aos serviços pelos mais pobres, com dimensão social e territorial.

Principais razões para o baixo investimento ocorrido no Setor

Na esfera federal:

- Restrições microeconômicas, principalmente normas de financiamento ao setor público do FGTS, estendidas a operações com FAT/BNDES, emanadas do Ministério das Cidades.
- Elevação da carga tributária, principalmente PIS e CO-FINS, reduzindo a geração de caixa para investimentos.
- Redução dos valores do OGU, mantendo-se sua pulverização e fragilidade de critérios de aplicação.

- Restrições macroeconômicas, principalmente limites de endividamento do setor público e geração de superávits primários.

Nas esferas dos Estados, dos Municípios e dos prestadores:

- Reduzida capacidade de geração de caixa para investimentos, em função de ineficiência gerencial e insuficiência e inadequação das tarifas.
- Frágil planejamento operacional e de investimentos, com ausência de estoque de projetos.

Detalhamento das restrições do Ente Federal

3. Com Relação as Restrições Microeconômicas Caracterização do Problema

Os investimentos são dependentes de fontes reguladas de crédito de longo prazo, com destaque para o FGTS, o FAT / BNDES. Esses recursos têm sido alocados em volume insuficiente, mas ainda mais grave, as disponibilidades não vêm sendo utilizadas plenamente. O ritmo de desembolso tem sido muito lento, cerca de duas vezes maior do que o registrado no período 1995-1998.

Apresentação de Propostas – simplificação das normas emanadas no Gestor do FGTS (Ministério das Cidades) e do processo seletivo para contratação, especialmente em relação a solicitação de elementos institucionais, que às vezes extrapolam as normas legais vigentes; retirada de exigências cruzadas entre distintos serviços (por exemplo, indicadores de perda de água em investimentos de esgotos); possibilidade de inversão da tramitação de pleitos de

financiamentos, visando a redução de custos e de prazo; simplificação de exigências ambientais; criar um processo seletivo e permanente para que os pedidos de financiamentos possam ser continuamente apresentados;

Foi solicitado, também, que as normas para os financiamentos deveriam ser mais gerais (sem entrar em exagerado detalhamento técnico e de engenharia) e duradouras (por exemplo, por um período de 4 anos) e que fossem criadas novas modalidades de investimentos do FGTS, permitindo a utilização de parte de seus recursos do chamado “patrimônio líquido” (valor excedente ao saldo total das contas vinculadas e das provisões legais e judiciais) em investimentos em Saneamento e infra-estrutura urbana além dos créditos regulados, por meio da aquisição de cotas de Fundos de Direitos Creditórios, de Fundos de Investimento em Participações, de ações de empresas destes segmentos.

4. Com Relação a Carga Tributária Caracterização do Problema

Desde 2003, o setor experimentou uma significativa elevação da carga tributária federal, em função da elevação das alíquotas do COFINS e do PIS. Os números resultantes são assustadores. O impacto financeiro foi superior a 100% da cobrança desse tributo, comprometendo 7% das receitas das companhias de saneamento ou cerca R\$1,2 bilhão / ano, o que significa o valor de 30% dos investimentos realizados.

- Apresentação de Proposta – reduzir a alíquota desses tributos, reinvestindo integralmente o valor deduzido da co-



Foto: Odair Faria

brança desse tributo. Seria uma forma de estimular o aumento de investimentos, por meio da re-utilização de créditos tributários.

5. Ampliação dos Investimentos do OGU

Caracterização do Problema

Desde 2003, os investimentos subvencionados realizados em água e esgotos pelo Governo Federal vêm decaindo, com aplicação pulverizada e sem foco social ou territorial preciso. Programas importantes como o PRODES / ANA e o Alvorada foram descontinuados. Apesar dos recursos do Fundo de Saúde representarem 90% das subvenções federais em saneamento, e não serem contingenciados, o nível de execução é baixo.

- Apresentação de Propostas – ampliar os recursos do Orçamento Federal, garantindo as fontes dos Fundos de Saúde e de Combate à Pobreza. Criar programa focado e estruturado para o Saneamento rural, e reativar o PRODES/ANA (pagamento por resultados). Criar programa para reestruturação de operadores dos serviços nas Regiões Norte e Nordeste, onde a situação é crítica e a capacidade de financiamento é limitada.

6. Restrições Macroeconômicas: Caracterização do Problema

Existem dois tipos de problemas que limitam a capacidade de financiamento das empresas: (i) limites de endividamento para o setor público em geral e (ii) tratamento das empresas estatais consideradas não dependentes (EEND), como se fossem empresas dependentes (EED). Levando – se em consideração que os serviços de saneamento básico (água e esgotos), em sua maioria, são geridos por organizações públicas (96%), o equacionamento dessa questão traz consequências importantes.

- Apresentação da Proposta 1 – ampliação dos limites de endividamento do setor público e volume compatível com o equilíbrio das contas públicas e com a capacidade de crédito do setor (EBTIDA de R\$5,3 bilhões, EBIT de R\$3,8 bilhões em 2005), e sua autorização plurianual (4 anos).
- Apresentação da Proposta 2 – revisão da definição e das regras aplicáveis às EEND, liberando-as dos limites de endividamento do setor público (e também das instituições



Foto: Odair Faria

As empresas devem ter regulação independente, que alcance temas como receitas e tarifas, custos, qualidade dos serviços, atenção aos usuários.

financeiras). As estatais enquadradas com EEND deveriam cumprir um conjunto de regras, a serem cumpridas gradualmente e num período determinado, que estariam baseadas em estrutura societária e de capital, nas receitas, em governança corporativa, em regulação e, até, estarem baseadas nas regras do Novo Mercado (Bovespa e CVM), da CE e da OCDE.

7. Critérios para definição de EEND e enquadramento das empresas

Para que as companhias pudessem ser enquadradas como se Empresas Estatais Não Dependentes fossem, diversos critérios e condições seriam estabelecidas, tais como:

- Ter receitas originárias de preços públicos, tarifas e

preços de serviços, e não de origem fiscal.

- As receitas de preços públicos (tarifas) devem cobrir, no mínimo, todos os custos operacionais e as despesas de amortização de ativos (financiamentos) e depreciação;
- Sejam empresas de capital aberto, com ações em bolsa (no primeiro ano); no segundo momento (3 anos) estejam no Novo Mercado da Bovespa (Petrobrás e Sabesp, em breve BB), que tem mais regras composição societária, governança corporativa, transparência e proteção aos acionistas minoritários.
- Que adotem um guia de princípios de governança corporativa para empresas públicas, baseadas, por exemplo, em normativos europeus.
- Além de regras de transparência e outras já presentes no Novo Mercado da Bovespa e na CVM, haveria também regras para composição dos conselhos diretor, de administração e fiscal.
- Previsão de auditoria de performance sobre metas de desempenho estabelecidas em contratos de gestão.
- As empresas devem ter regulação independente, que alcance temas como receitas e tarifas, custos, qualidade dos serviços, atenção aos usuários.

Além disso, deveria ser estabelecida uma estratégia de implementação desse modelo, com a criação de um projeto piloto, para um período, por exemplo, de três anos, onde essas regras e condicionantes seriam aplicadas de modo experimental, com acompanhamento de seus resultados.



Foto: Odair Faria

Companhias e controle da qualidade da água

A Revista Sanear ouviu a Coordenadora Geral de Supervisão e Controle do Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor (DPDC) do Ministério da Justiça, Laura Schertel Ferreira Mendes, sobre a avaliação do cumprimento do Decreto 5.440/05. Um grupo de trabalho que envolve o Ministério da Saúde, a Agência Nacional de Águas e o DPDC vem realizando encontros com representantes de todas as companhias estaduais. Ao longo dos meses de maio e junho foram ouvidas todas as companhias estaduais para avaliar o cumprimento do Decreto. Segundo o DPDC, em setembro e outubro, haverá uma série de seminários macrorregionais para consolidar a implementação do Decreto. A Aesbe, que mantém uma Câmara Técnica de Controle e Qualidade da Água que reúne representantes das 24 companhias estaduais, pondera que há algum tempo as companhias de Saneamento já enviavam às Secretarias de Saúde o relatório mensal de acompanhamento da qualidade da água fornecida e a maioria dessas empresas já disponibilizava esse tipo de informação nos seus sites.

P. Após dois anos da edição do Decreto 5440/05, qual a avaliação do DPDC com relação à implementação do mesmo pelas Companhias Estaduais de Saneamento Básico?

R. Se comparado ao início da vigência do Decreto, o DPDC compreende que houve melhoria na implementação dessa norma pelas Companhias Estaduais de Saneamento Básico, na medida em que o consumidor tem recebido na sua conta informações relativas à qualidade da água, dados sobre como contatar a operadora, além de relatórios anuais.

No entanto, há ainda problemas com relação ao acesso e à efetividade da informação para o consumidor, na medida em que as informações sobre

a qualidade da água tanto na conta mensal, quanto no relatório anual, ainda carecem de clareza e ostensividade.

Nesse sentido, entendemos ser fundamental ainda um esforço dessas Companhias para que essas informações técnicas sejam **cognoscíveis** para o consumidor. Somente dessa forma, poderá o Decreto atingir a sua finalidade de constituir confiança entre as operadoras de fornecimento de água e os consumidores, bem como fomentar o controle social e, por consequência, lograr a melhoria da água ao consumo.

P. Quais as principais dificuldades enfrentadas pelos Operadores dos

Serviços de Saneamento no cumprimento das determinações previstas pelo decreto?

R. Com relação às dificuldades enfrentadas para o cumprimento do Decreto 5440/05, entende-se que os operadores dos serviços de saneamento têm maior legitimidade para apresentá-las.

Ainda que eventualmente possam existir dificuldades, a disponibilização de informações relevantes aos consumidores constitui-se em forte aliado no processo de melhoria da qualidade dos serviços prestados pelas operadoras, além de ampliar a confiança nesse processo, o que beneficia os consumidores, as empresas e toda a sociedade.

P. Os Municípios autônomos já atenderam aos dispositivos do Decreto? Quando e como eles serão avaliados?

R. O Sistema Nacional de Defesa do Consumidor – SNDC é caracterizado pela conjugação de esforços das diversas unidades da Federação (União, Estados e Municípios), e da sociedade civil, para a implementação efetiva dos direitos do consumidor e para o respeito da pessoa humana na relação de consumo. Sendo assim, os órgãos que compõem o Sistema Nacional – Procons, Ministérios Públicos, Defensorias, Entidades Cíveis – são autônomos e competentes, no âmbito de sua jurisdição, para exercerem as atividades de monitoramento ou fiscalização do direito básico do consumidor à informação, previsto nos art. 6º, III, e 31 do Código de Defesa do Consumidor e demais normas relacionadas.

P. Quais as expectativas do DPDC no sentido de ampliar o cumprimento do Decreto 5440/05 em todo território nacional? Tendo em vista que o Decreto atinge indistintamente todos os operadores dos serviços de saneamento, conseqüentemente beneficiando todos os usuários, como fazer com que municípios menores tenham condições de divulgarem as informações nos moldes estabelecidos no referido Decreto?

R. O direito do consumidor, de acordo com o art. 24, VIII da Constituição Federal, é matéria inscrita no âmbito da legislação concorrente, sendo de competência da União, Estados e Distrito Federal.

Assim, os órgãos que compõem o Sistema Nacional de Defesa do Consumidor (SNDC) têm autonomia para tratar das questões relativas à defesa do consumidor, não havendo hierarquia entre eles. Os Procons são os órgãos oficiais locais, que atuam junto à comunidade, prestando atendimento direto aos consumidores, tendo, desta forma, papel fundamental na atuação do SNDC, bem como na fiscalização do cumprimento do Decreto.

Considerando a importância do Decreto, que possibilita maior transparência na relação entre consumidores, prestadores e sociedade, foi constituído, no âmbito federal, Grupo de Trabalho Interministerial, por meio da Portaria nº 171, de 24 de janeiro de 2006, composto pelo Ministério da Justiça (DPDC), Ministério das Cidades, Ministério da Saúde e Ministério do Meio Ambiente, com a atribuição de desenvolver o plano de trabalho para a implementação do Decreto nº 5440/2005.

O Grupo de Trabalho Interministerial tem atuado na capacitação de agentes multiplicadores, envolvendo os setores de saúde, meio ambiente, defesa do consumidor e agentes sociais, com a finalidade de sensibilizar os diversos atores envolvidos no processo e visando à ampliação do cumprimento do Decreto 5440/05. Para os meses de setembro a novembro próximos está programada uma série de “Seminários Macro-Regionais para Consolidação da Implementação do Decreto nº 5440/2005”.

Em respeito à autonomia federativa, o referido Grupo Interministerial tem fomentado a criação, em cada Estado da Federação, de grupos de trabalho nos mesmos moldes do GTI que existe em âmbito federal para a realização do monitoramento do direito à informação sobre a qualidade da água.

P. Passados dois anos, como o DPDC avalia os resultados do Decreto 5440/05, face aos custos e benefícios dessa medida?

R. O Decreto 5440/05 veio regulamentar o Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/90), vigente há 16 anos. O Direito à informação sobre a qualidade da água é um direito dos consumidores e de toda a sociedade.

O acesso do consumidor à informação constitui pressuposto essencial para o controle social, bem como para o estabelecimento da transparência e da confiança na relação de consumo. Nesse sentido, compreende-se que

o Decreto 5.440/2005 constituiu um avanço significativo com relação ao direito à informação do consumidor sobre a qualidade da água, na medida em que estabeleceu instrumentos para uma comunicação clara e eficaz ao consumidor.

Sabe-se que, no primeiro momento, houve necessidade de ajustes na rotina operacional dos prestadores de forma a propiciar as condições necessárias ao atendimento ao Decreto, o que, a cada ano, passa a ser mais facilmente assimilado.

Quanto aos benefícios, esses já se fazem sentir e deverão ser crescentes à medida que se avance no processo de conscientização da população relativamente aos frutos da participação cidadã no controle da qualidade dos serviços.

Houve avanços, porém, é essencial aportar os necessários investimentos para garantir um acesso substancial ao direito à informação. Sabemos da complexidade do tema, todavia destacamos a importância do acesso à informação como mecanismo de transparência da relação de consumo e, portanto, como fato gerador de confiança nesse processo.

É fundamental contar com o compromisso, talento e a liderança empresarial dos fornecedores para avançarmos neste mecanismo que expressa todo um processo de construção de cidadania deste país.



Foto: Arquivo Cagece

O consumidor e a qualidade de água: alguns elementos para reflexão

Walder Suriani – Engenheiro Civil e Sanitarista
Superintendente executivo da AESBE

Os prestadores dos serviços públicos de Saneamento devem atender seus clientes, fornecendo água dentro dos padrões de potabilidade e com qualidade comprovada. Confiança, tranquilidade e bons serviços são um processo de construção contínua, que requer investimentos, tecnologia, gestão, informação e, principalmente, coordenação das ações entre os diversos intervenientes no processo.

A qualidade da água para abastecimento público, em seus aspectos regulatórios e normativos, tem a participação dos três níveis de governo. À União (Ministério da Saúde) cabe estabelecer parâmetros e critérios de potabilidade e das condições de monitoramento. Estados e Municípios fiscalizam e acompanham o cumprimento dessas normas, por intermédio das respectivas Secretarias de Saúde. As informações são transmitidas à população pelos operadores e entidades estaduais e municipais.

Essa sistemática de atuação vem apresentando bons resultados e como foi estabelecida há bastante tempo, precisa de alguns ajustes e aprimoramentos, principalmente por parte dos Estados e Municípios, em especial na capacitação de pessoal e aquisição ou modernização de equipamentos e insumos laboratoriais.

Com relação à disseminação de informações, as companhias de Saneamento já enviavam às Secretarias de Saúde o relatório mensal de acompanhamento da qualidade da água fornecida e a maioria dessas empresas já disponibilizava esse tipo de informação nos seus sites. Havia estudos visando ampliar e melhorar os canais de relacionamento usuário/empresa, para melhor atender a novas demandas por informação.

Paralelamente, o governo federal resolveu alterar esse procedimento e determinou, através do Decreto 5.440/2005, que todos os operadores dos serviços de Saneamento fornecessem diretamente aos usuários informações sobre a qualidade da água produzida. Para isso, deveriam usar contas de água mensais e relatórios anuais.

As discussões dessa matéria duraram cerca de dois anos e, em diversas ocasiões, os operadores dos serviços de Saneamento listaram dificuldades e preocupações com relação à eficácia dessa medida. Foi sugerido, inclusive, caso as medidas em estudo fossem implementadas, que se adotassem escalonamento e gradualismo, dos grandes aos pequenos sistemas, até atingir todo o País.

Na oportunidade, outras questões também foram levantadas, como por exemplo, a grande complexidade do tema, permeado de termos e parâmetros técnicos altamente especializados e de difícil entendimento para o público leigo; o pouco espaço na conta de água para que

fossem apensadas as definições e os esclarecimentos necessários; o real interesse do usuário

por esse tipo de informação; o alto custo da medida sem a garantia de real benefício à população; inúmeros municípios de pequeno porte não teriam condições de cumprirem as disposições a serem estabelecidas.

Nenhum dos argumentos apresentados foi aceito e, dois anos após a edição do Decreto nº 5.440/2005, já é possível chegar a algumas conclusões ou formular alguns questionamentos:

É uma medida que deve ser avaliada continuamente, para verificar se os objetivos estão sendo cumpridos. Na avaliação atual, os resultados estão abaixo da expectativa.

Mesmo apresentando resultados modestos, os operadores dos serviços reconhecem que o Decreto contribuiu para maior percepção da importância da disponibilização de informações aos usuários.

Foi constatado que os prestadores estaduais e municipais não são tratados de forma isonômica. Mesmo sendo um Decreto de atendimento compulsório, o seu cumprimento é exigido quase que somente das Companhias Estaduais.

Tendo em vista o baixo interesse da população pelas informações fornecidas, é possível que a adoção do Decreto de forma escalonada fosse a mais apropriada, criando primeiro as condições para o fornecimento da informação e depois exigindo o seu cumprimento.

Questionam-se os custos envolvidos, de cerca de R\$150 milhões/ano pelas informações fornecidas pelas companhias, que poderiam estar sendo aplicados na ampliação dos serviços de abastecimento de água.

Ao trazer custos adicionais para as companhias estaduais e não para os demais segmentos de prestadores dos serviços, o Decreto está prejudicando a competitividade do setor.

Como normalmente não se exige que serviços municipais cumpram o Decreto, foram criadas no país duas categorias de consumidores: os que recebem diretamente informações sobre qualidade de água e os que não recebem.

Mesmo com a baixa resposta da população, as companhias continuarão a aprimorar o envio das informações de qualidade de água aos usuários, avaliando continuamente os avanços conseguidos.



Walder Suriani

Foto: Rosária Silva



Foto: Arquivo Cesan

Dia Mundial do Meio Ambiente foi comemorado pelas Companhias Estaduais de Saneamento com lançamento do Selo Azul

Por todo País, ações mostram a importância dos serviços de Saneamento na preservação do Meio Ambiente e no aumento da qualidade de vida da população



Para celebrar as ações de preservação ambiental realizadas pelas Companhias Estaduais de Saneamento Básico, a Aesbe lançou no último Dia Mundial do Meio Ambiente (5 de junho) o Selo Azul – Sanear é Cuidar. A iniciativa teve como objetivo fortalecer as atividades que refletem o comprometimento social dessas empresas na redução dos danos ambientais e na busca do desenvolvimento sustentável das regiões. As 24

companhias associadas à Aesbe são responsáveis pelo atendimento de pouco mais de 105,9 milhões de brasileiros.

As companhias realizaram, simultaneamente, nos Estados, atividades voltadas à promoção do funcionamento e importância dos serviços de Saneamento básico na preservação dos recursos e para o aumento da qualidade de vida da população. As ações foram variadas. Desde a plantação

de mudas às margens de córregos e rios, apresentação de peças teatrais, realização de mutirões e palestras em escolas, até a distribuição de material em espaços públicos.

O selo da Aesbe é de caráter permanente e continuará a estampar as ações das Companhias Estaduais de Saneamento Básico que tenham objetivos semelhantes às realizadas no Dia Mundial do Meio Ambiente.

O entusiasmo das crianças contagiou a festa em todo o Brasil

Foto: Arquivo Copasa



Foto: Marcos Oliveira



Foto: Arquivo Caesa



Foto: Arquivo Corsan



Foto: Arquivo Saneatins



Em Alagoas a Casal reuniu estudantes que plantaram espécies da Mata Atlântica na margem da barragem do Catolé, na fronteira de Maceió com Satuba (foto). Na Caern (RN), destaque para a peça teatral (foto), realização do II Concurso de Fotografias "Ecosistemas do RN", o lançamento do Plano de Ação de Enfrentamento das Mudanças Climáticas Provenientes do Aquecimento Global e uma aula-passeio no Rio Potengi para 60 convidados utilizando o Barco-Escola Chama Maré. A Copasa(MG) mobilizou a população com o coral "Gotas da Canção" e o canto das Lavadeiras de Almenara (cidade do Vale do Jequitinhonha, no nordeste de Minas), que apresentaram o show "Batendo roupa, cantando a vida".

A Sanesul(MS) mobilizou 46.000 estudantes com diversas ações em todo o estado. O destaque da festa foi a peça "O Rio Paraguai: Da vingança à Esperança" no município de Corumbá. (foto) O teatro também foi uma das opções da Sanepar(PR), que realizou, em parceria com a Secretaria de Meio Ambiente de Araucária, várias atividades no Parque do Passaúna para sensibilização dos participantes, entre elas a peça "Guga Gari" (foto). No Rio de Janeiro a Cedae promoveu um Futebol dos artistas no Maracanã com o slogan "Salve o Planeta! Economize água". Em Pernambuco, a criação do Parque Ecológico Jangadinha contou com a participação de técnicos da Divisão de Gestão que acompanhados de crianças, foram conferir as espécies de mudas que serão cultivadas no parque para fins de reflorestamento (foto). A Caravana do Gotinha, projeto da Saneatins(TO), percorreu escolas municipais orientando as crianças sobre a economia e uso da água no Estado.

Foto: Diana Petta



Foto: Arquivo Sanesul



Foto: Arquivo Sanepar



Foto: Arquivo Compesa



Foto: Luiz Savergini



Lodo de Esgoto: um problema se transforma em solução



Um ano após a edição da Resolução 375/2006, do Conama, que estabelece as regras para uso do lodo de esgoto, três companhias estaduais de saneamento filiadas à Aesbe – Sanepar, Caesb e Sabesp - já utilizam a reciclagem dos detritos para a produção de adubo destinado à agricultura.

A Sanepar trabalha com a produção de adubos há sete anos. Nesse período, foram aplicadas ao solo paranaense mais de 65.000 toneladas de lodo em 1.200 hectares de áreas agricultáveis da região, cultivados, principalmente, com milho, feijão, soja e gramínias.

A Caesb também recicla o lodo de 18 estações de tratamento de esgoto e o destina a culturas de soja e milho. “Os resultados revelam que os plantios realizados com o lodo geram um retorno financeiro 30% superior ao obtido nos cultivos da agricultura convencional com produto químico” assegura Carlos Eduardo Borges Pereira, superintendente de Tratamento de Esgotos da Caesb.

A empresa tem parceria com a Embrapa e a Emater e vem utilizando o lodo em um trabalho pioneiro para recuperar áreas degradadas, como cascalheiras que estavam sem vegetação. Hoje a empresa recicla diariamente cerca de 400 toneladas do esgoto tratado em Brasília.

Na cidade de Franca, em São Paulo, a Sabesp utiliza o lodo de esgoto na agricultura desde 1999, a partir da entrada em operação da estação de tratamento de esgotos por lodos ativados, em 1998. A principal cultura onde é utilizado o lodo de esgoto é a do café. Segundo pesquisa realizada junto aos agricultores, houve aumento da produtividade entre 15% a 20%, maior capacidade da cultura em

suportar períodos de estiagens e maior resistência das plantas.

“No Paraná pelo menos 70 agricultores já foram beneficiados, todos eles com ganhos de produtividade de 30 a 40%” informa Cleverson Andreoli, da Sanepar. A diretora de Meio Ambiente e Ação Social da Sanepar, Maria Arlete Rosa explica que a Sanepar definiu a reciclagem como a alternativa prioritária a ser adotada para a disposição do lodo porque chegou à conclusão de que é a forma mais adequada sob o aspecto ambiental, agrônômico e sanitário.

Ele informa também que a alternativa de incineração – a mais cara de todas – contribui para o efeito estufa e o aterro sanitário, outra alternativa para esse pro-

O lodo de esgoto

Chamado biossólido é um subproduto do processo de tratamento, composto predominantemente dos microorganismos essenciais ao desenvolvimento de vegetais, como macro e micronutrientes, determinando um grande potencial para utilização como insumo agrícola. Nos países desenvolvidos, o uso agrícola é a prática predominante para a disposição final do lodo, e a que apresenta a maior tendência de crescimento.

A própria Agenda 21 – que em 1992 estabeleceu metas para os cuidados ambientais em todo o mundo – no seu capítulo 21, que trata dos resíduos do saneamento, sugere que as políticas ambientais devem priorizar a redução da produção dos resíduos e a reciclagem. Informações mais detalhadas, inclusive para busca de documentos que estão disponíveis sobre dez anos de pesquisa com o lodo podem ser encontradas em: <http://www.finep.gov.br/prosab/esgoto.htm>



Foto: Juliana Seixas

duto, hoje em dia é visto com ressalvas, por causa dos problemas ambientais.

A reciclagem vem tendo uma crescente aceitação em todo o mundo, com o cuidado de ser aplicada dentro dos padrões de higienização necessários e obedecendo a um rigoroso controle sanitário. Os Estados Unidos reciclam atualmente 60% do lodo de esgoto e a projeção para 2010 é que esta proporção chegue a 70%.

Entraves

Atualmente no Brasil a reciclagem ainda esbarra em alguns entraves. A norma do Conama para a disposição do lodo é considerada rígida demais, o que pode inviabilizar a aplicação desse produto em alguns Estados.

A Aesbe se posicionou no sentido de que a resolução fosse mais abrangente, de forma a atender as grandes diferenças ambientais, territoriais e sociais do País. De acordo com o documento, o gerenciamento das ações fica sob inteira responsabilidade do produtor do lodo, ou seja, dos

prestadores dos serviços de saneamento. Já no monitoramento, a responsabilidade é compartilhada entre os diversos agentes envolvidos, desde a produção até o consumo final.

Com isso, a proposta deixa vaga a questão sobre quem responderá às situações de uso negligente, imprudente ou imperito do produto nas etapas de transporte, aplicação e comercialização. De acordo com a Aesbe, essa regra causa insegurança jurídica que poderá desestimular o uso agrícola do lodo tratado, dado a problemas que sempre ocorrem no uso de produto que possui características que requerem controle.

Para evitar esses casos, a Aesbe sugere que o lodo seja tratado como produto, e não resíduo, como estabelece a Resolução. Com isso, o lodo passaria a ser controlado pelos Ministérios do Meio Ambiente e da Agricultura, cabendo ao primeiro o licenciamento, usando a resolução como norma técnica e ao segundo caberia o licenciamento do produto, como fertilizante.

Foto: Lia Márcia K. S. Marín



Café adubado - Apucarana

Foto: Marcos Peixoto/Caesb



ETE/Sul - Caesb

Foto: Marcos Peixoto/Caesb



ETE/Sul - Caesb

Foto: Arquivo Sanep



Caleador - Sanepar

Foto: Simone Bittencourt



Aplicação de lodo - Sanepar

Aesbe promove troca de experiências entre as associadas

A Aesbe está promovendo entre as empresas associadas uma troca constante de informações sobre técnicas, processos e tecnologias empregadas pelas companhias. A proposta é otimizar os serviços e encurtar caminhos em direção à modernização das empresas. Para este ano e o próximo, o Conselho da Aesbe aprovou um calendário de encontros de intercâmbio com este objetivo. A Aesbe, como catalizadora desta iniciativa, organizará encontros nas áreas operacional, comercial, financeira e contábil e também em gestão empresarial até o final de 2007 e início de 2008.



Foto: Rosária Silva

Hubert Brant - assessor técnico da Aesbe

Nos dias 26 e 27 de julho, em Brasília, aconteceu o primeiro evento programado com este fim que contou com a participação de 17 empresas e de 42 representantes para um seminário de gestão da área operacional. Houve apresentação e, em seguida, debates, sobre as experiências de sucesso em três empresas associadas: Cagece, Copasa e Sabesp.

O representante da Cagece apresentou o modelo de gestão integrada aplicado nas 4 unidades de serviços da rede metropolitana de Fortaleza, demonstrando os resultados obtidos em cada uma delas e destacando o trabalho desenvolvido na unidade cuja gestão é feita de forma terceirizada. A Copasa trouxe a metodologia que vem sendo empregada no seu programa de redução e controle dos níveis de perdas de água, em cerca de 600 municípios operados. Foram detalhados os procedimentos, métodos, ações estratégicas, controle e técnicas utilizadas para o combate às perdas reais e aparentes, além do processo de acompanhamento e avaliação dos resultados, que colocam a empresa em posição de destaque neste indicador.

Os técnicos da Sabesp apresentaram algumas propostas de intercâmbio, iniciando pelos processos

de gestão de redução de perdas, realçando a diferenciação das condições e dos métodos empregados no interior do Estado e na rede metropolitana de São Paulo e detalhando o programa de modernização operacional do sistema adutor metropolitano. O processo de melhoria da eficiência energética foi também apresentado em todos seus componentes, nos aspectos referentes à gestão do fornecimento de energia elétrica e à otimização do seu uso nos sistemas de água e esgoto. A experiência desenvolvida pela empresa no processo de automação dos sistemas de produção de água (agualog), foi outra experiência apresentada enfatizando a conseguinte redução dos custos de mão de obra, energia elétrica e produtos químicos decorrentes deste processo.

Os participantes do evento em Brasília responderam a um

questionário de avaliação do evento, destacando as experiências que julgaram passíveis de serem aplicadas em suas respectivas empresas. Em prosseguimento a esta atividade, as companhias interessadas nas tecnologias apresentadas poderão entrar em contato direto com as três companhias detentoras das tecnologias / técnicas e processos apresentados, para firmarem os respectivos convênios.



Os técnicos da SABESP apresentaram algumas propostas de intercâmbio, iniciando pelos processos de gestão de redução de perdas

Saneamento.com Navegar é Preciso!

A web tem sido o melhor caminho para estreitar laços com os consumidores. Campanhas educativas, informações sobre qualidade da água, mobilização ambiental são temas presentes nos portais.



Aesbe tem um novo portal www.aesbe.org.br

A Aesbe inaugurou novo portal na internet. A associação se apresenta na web agora com mais interatividade entre suas associadas e os usuários. Além de integrar informações das 24 Companhias Estaduais, manter um mailing atualizado, congregando os principais grupos trabalhados pela Aesbe (presidentes, diretores, áreas de planejamento, jurídica, comercial, meio ambiente e recursos hídricos, auditoria, controle da qualidade de água, comunicação e imprensa e comercial) o usuário encontra também um banco de tarifas, onde estão registrados os valores dos serviços prestados pelas companhias associadas, juntamente com os percentuais de reajustes das tarifas. Há também o Banco de Informações Gerenciais (SIG) que é composto por 21 informações operacionais de água, 09 informações operacionais de esgoto e 19 informações financeiras, que, combinadas, geram 46 indicadores. O banco fornece também relatórios que auxiliarão os técnicos na análise dos dados, como gráficos e valores máximo e mínimo por região e/ou período. Esses bancos só podem ser acessados por pessoas autorizadas pela Aesbe, ou seja, aquelas que possuem login e senha fornecidos pela entidade.



Corsan - www.corsan.com.br

No site da Corsan – Companhia Riograndense de Saneamento – é possível saber a qualidade da água de cada município atendido pela companhia. Trata-se do banco de indicadores de qualidade da água distribuída que é atualizado diariamente e permite ao usuário obter dados sobre a água consumida em todos os municípios atendidos pela Corsan.



CESAN - www.cesan.com.br

Companhia Espírito Santece de Saneamento -- mantém na página principal um simulador de consumo. No formato de quadrinhos, o espaço é interativo; permite ao usuário – crianças ou adultos – simular a quantidade e o custo da água que gasta em todas as atividades diárias. No banheiro, na cozinha e até lavando calçadas. Basta conduzir o mouse na atividade e digitar o tempo gasto em cada uma delas: escovando os dentes, lavando louça, lavando o carro. O usuário pode imprimir um relatório e se educar mensalmente regulando o próprio consumo.



Saneago - www.saneago.com.br

A saneago aposta no futuro. Inseriu no seu portal uma iniciativa de sucesso na área ambiental que foi inaugurada há cinco anos: a Escolinha de Saneamento Jornalista Washington Novaes já recebeu mais de 72 mil pessoas e 1083 instituições de ensino. A iniciativa faz parte do Projeto de Educação Ambiental da empresa. A proposta é valorizar o saneamento básico e ambiental como atividades essenciais para a saúde da comunidade.



SBN - Quadra 01 - Bloco B - Edifício CNC - Sala 201 - CEP: 70041-902 - Brasília-DF
Tel/Fax.: (61) 3326-4888
www.aesbe.org.br